

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 164/PROGERAL/2022

Ituiutaba/MG, 05 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.
Renato Silva Moura
Câmara Municipal de Ituiutaba


Assunto: **Resposta ao Ofício nº. 0100/2022.**

Senhor Vereador,

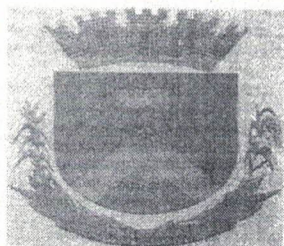
Em resposta ao ofício supramencionado, segue em anexo cópia do contrato da troca de lâmpadas de LED, o contrato de postes que foram colocados na Rua 16 – Travessia do bairro Setor Norte, bem como notas de empenho e valores pagos para a empresa prestadora do serviço e o nome da mesma, conforme solicitado por V. Sa.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.


JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA
Procuradora-Geral do Município


Recebido 08/04/22
NOME: Nayara Vilela de Carvalho
Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE INICIO
Abril de 2021

CONTRATO:		142/2020	DATA INICIO:	Imediato
CONTRATADA:		FREITAS E MORAIS CONSTRUTORA LTDA		
OBJETO:	MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS DE LED	PRAZO DO CONTRATO:	31/12/2021	
		PRAZO DE EXECUÇÃO:	75 dias	
DISCRIMINAÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE REDE SUBTERRÂNEA E POSTES RC11,5 COM LUMINÁRIA LED NA RUA JOAQUIM GOUVEIA - TRAVESSIA SETOR NORTE (16A) X SÃO JOSÉ (10 UNIDADES DE 190W x 20.500lm)			VALOR:	
			VALOR:	RS 60.210,88
VALOR TOTAL:	RS 60.210,88			
VALOR POR EXTENSO:	(Secenta Mil, Duzentos e Dez Reais e Oitenta e Oito Centavos)			


VICENTE DE PAULA FONTOURA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

4

PLANILHA ORÇAMENTO



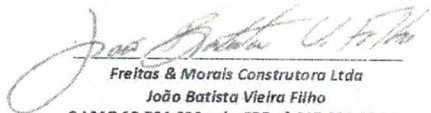
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL.

51- ITUIUTABA - RUA JOAQUIM GOUVEIA - Extensão de rede subterrânea com instalação de postes equipados com luminárias LED	1	UR	21,72	R\$ 2.772,14	R\$ 60.210,88
--	---	----	-------	--------------	---------------

Item	Descrição dos serviços	Quant de UR	Unid	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
2.1.1	ILUM LED POSTE RC11,5 C/1 PETALA 190W -20.500 lm S/COMANDO	1,84	UR	10,00	R\$ 5.100,74	R\$ 51.007,38
3.1.9	COMANDO EM GRUPO PARA IP DE PRACAS COM BASE 50A	0,32	UR	1,00	R\$ 887,08	R\$ 887,08
3.4.2	BRAÇO PARA IP TIPO MÉDIO	0,07	UR	10,00	R\$ 194,05	R\$ 1.940,50
3.5.2	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE IP - COMPLETO	0,04	UR	10,00	R\$ 110,89	R\$ 1.108,86
4.8.2	PADRÃO RURAL 3- 75KVA	1,56	UR	1,00	R\$ 4.324,54	R\$ 4.324,54
5.1	PROJETO COMPLETO DE EXTENSÃO DE RDU COM IP E RDR POR POSTE TRABALHADO	0,03	UR	10,00	R\$ 83,16	R\$ 831,64
5.3	PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE RDU POR POSTE TRABALHADO	0,04	UR	1,00	R\$ 110,89	R\$ 110,89
TOTAL GERAL						R\$ 60.210,88

07/04/2021

Prefeitura Municipal de Ituiutaba


 Freitas & Morais Construtora Ltda
 João Batista Vieira Filho
 C.I MG 10.564.620 e do CPF nº 045.392.636-33
 Socio e Diretor

5

**ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA 190/2020
CONTRATO 142/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E
FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA.**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 142/2020

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Leandra Guedes Ferreira**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 – Ituiutaba-MG, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 – B. Independência, CEP: 38.304-216, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ 15.253.614/0001-52, situada à Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3600 – Sala 224 – B. Morada da Colina, Uberlândia/MG, neste ato representada por **JOÃO BATISTA VIEIRA FILHO**, CPF 045.392.636-33, documento de identidade nº MG-10.564.620, domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Serralha, 350, Apto 102. B. Chácaras Tubalina e Quartel, Uberlândia-MG, CEP 38413-297, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 1749/2021, de 02/02/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual a partir de 01/abril/2021 a 31/dezembro/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Em virtude da prorrogação da vigência contratual, o valor total do contrato fica acrescido em **R\$2.924.702,16** (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil setecentos e dois reais e dezesseis centavos), passando de R\$4.874.503,60 (quatro milhões oitocentos e setenta e quatro mil quinhentos e três reais e sessenta centavos), para R\$ 7.799.205,76 (sete milhões setecentos e noventa e nove mil duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

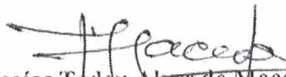
01.09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
01.09.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
33.90.39.15.451.0015.1.018 – OSTPJ.

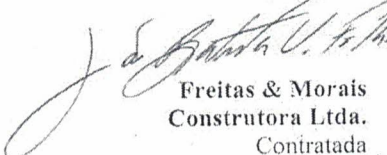
CLÁUSULA QUINTA

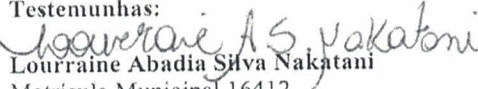
Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.


E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

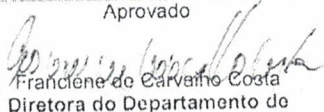
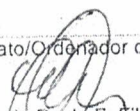
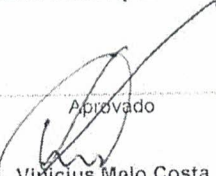
Prefeitura de Ituiutaba, 30 de março de 2020.


Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018


**Freitas & Morais
Construtora Ltda.**
Contratada

Testemunhas:

Lourraine Abadia Silva Nakatani
Matricula Municipal 16412


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matricula Municipal 13920

Aprovado  Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa  Vicente de Paula F. Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado  Vinicius Melo Costa Procurador Adjunto – OAB MG 107964 – Mat. 169
--	--	--

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA 190/2020
CONTRATO 142/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E
FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA.**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 142/2020

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Prefeitura Municipal, **Leandra Guedes Ferreira**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 – Ituiutaba-MG, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaiás Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 – B. Independência, CEP: 38.304-216, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ 15.253.614/0001-52, situada à Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3600 – Sala 224 – B. Morada da Colina, Uberlândia/MG, neste ato representada por **JOÃO BATISTA VIEIRA FILHO**, CPF 045.392.636-33, documento de identidade nº MG-10.564.620, domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Serralha, 350, Apto 102. B. Chácaras Tubalina e Quartel, Uberlândia-MG, CEP 38413-297, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 1749/2021, de 02/02/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual a partir de 01/abril/2021 a 31/dezembro/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Em virtude da prorrogação da vigência contratual, o valor total do contrato fica acrescido em **R\$2.924.702,16 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil setecentos e dois reais e dezesseis centavos)**, passando de R\$4.874.503,60 (quatro milhões oitocentos e setenta e quatro mil quinhentos e três reais e sessenta centavos), para R\$ 7.799.205,76 (sete milhões setecentos e noventa e nove mil duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

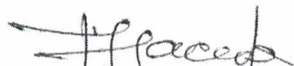
01.09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
01.09.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
33.90.39.15.451.0015.1.018 – OSTPJ.

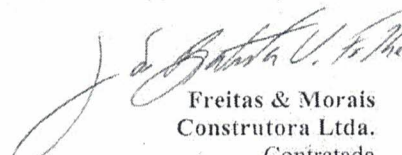
CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.


Prefeitura de Ituiutaba, 30 de março de 2020.

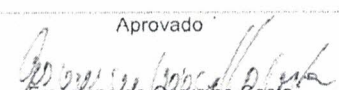

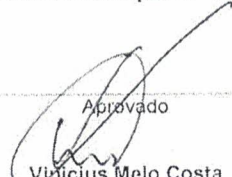

Isaiás Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018


**Freitas & Morais
Construtora Ltda.**
Contratada

Testemunhas:

Lourraine Abadia Silva Nakatani
Matricula Municipal 16412


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matricula Municipal 13920

Aprovado  Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	Gestor do Contrato/Ordernador da Despesa  Vicente de Paula F. Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado  Vinicius Melo Costa Procurador Adjunto -- OAB MG 107964 -- Mat. 169
---	--	---

**ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA 190/2020
CONTRATO 142/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E
FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA.**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 142/2020

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Leandra Guedes Ferreira**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 - Ituiutaba-MG, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaiás Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 - B. Independência, CEP: 38.304-216, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ 15.253.614/0001-52, situada à Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3600 - Sala 224 - B. Morada da Colina, Uberlândia/MG, neste ato representada por **JOÃO BATISTA VIEIRA FILHO**, CPF 045.392.636-33, documento de identidade nº MG-10.564.620, domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Serralha, 350, Apto 102. B. Chácara Tubalina e Quartel, Uberlândia-MG, CEP 38413-297, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 1749/2021, de 02/02/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual a partir de 01/abril/2021 a 31/dezembro/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Em virtude da prorrogação da vigência contratual, o valor total do contrato fica acrescido em **R\$2.924.702,16 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil setecentos e dois reais e dezesseis centavos)**, passando de **R\$4.874.503,60 (quatro milhões oitocentos e setenta e quatro mil quinhentos e três reais e sessenta centavos)**, para **R\$ 7.799.205,76 (sete milhões setecentos e noventa e nove mil duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

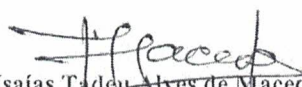
01.09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
01.09.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
33.90.39.15.451.0015.1.018 - OSTPJ.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

Prefeitura de Ituiutaba, 30 de março de 2020.

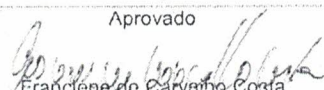



Isaiás Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018


**Freitas & Morais
Construtora Ltda.**
Contratada

Testemunhas:

Lourraine Abadia Silva Nakatani
Matrícula Municipal 16412


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matrícula Municipal 13920

 Aprovado Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	 Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa Vicente de Paula F. Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	 Aprovado Viricius Melo Costa Procurador Adjunto - OAB MG 107964 - Mat. 169
--	--	--

- 08

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA 190/2020
CONTRATO 142/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E
FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 142/2020

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº. 1.195.536 – SSP/DF, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 – B. Independência, CEP: 38.304-216, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ 15.253.614/0001-52, situada à Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3600 – Sala 224 – B. Morada da Colina, Uberlândia/MG, neste ato representada por **JOÃO BATISTA VIEIRA FILHO**, CPF 045.392.636-33, documento de identidade nº MG-10.564.620, domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Serralha, 350, Apto 102. B. Chácaras Tubalina e Quartel, Uberlândia-MG, CEP 38413-297, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 16219/2020, de 26/11/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual a partir de 01/janeiro/2021 a 31/março/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Em virtude da prorrogação da vigência contratual, o valor total do contrato fica acrescido em **R\$974.900,72 (novecentos e setenta e quatro mil novecentos reais e setenta e dois centavos)**, passando de R\$3.899.602,88 (três milhões oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos) para R\$4.874.503,60 (quatro milhões oitocentos e setenta e quatro mil quinhentos e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

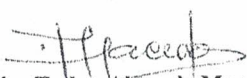
01.09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
01.09.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
33.90.39.15.451.0015.1.018 – OSTPJ
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

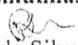
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

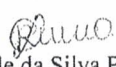
Prefeitura de Ituiutaba, 30 de dezembro de 2020.


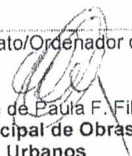

Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018


**Freitas & Morais
Construtora Ltda.**
Contratada

Testemunhas:


Ricardo Silva Ribeiro
Matrícula Municipal 9897


Priscila Cristiele da Silva Parreira
Matrícula Municipal 229

<p>Aprovado</p>  Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa</p>  Vicente de Paula F. Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	<p>Aprovado</p>  Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta – OAB MG 166.662 – Mat. 13.149
--	--	--

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA 190/2020
CONTRATO 142/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E
FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 142/2020

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº 1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº. 1.195.536 – SSP/DF, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 – B. Independência, CEP: 38.304-216, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ 15.253.614/0001-52, situada à Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3600 – Sala 224 – B. Morada da Colina, Uberlândia/MG, neste ato representada por **JOÃO BATISTA VIEIRA FILHO**, CPF 045.392.636-33, documento de identidade nº MG-10.564.620, domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Serralha, 350, Apto 102. B. Chácaras Tubalina e Quartel, Uberlândia-MG, CEP 38413-297, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 16219/2020, de 26/11/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual a partir de 01/janeiro/2021 a 31/março/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Em virtude da prorrogação da vigência contratual, o valor total do contrato fica acrescido em **R\$974.900,72 (novecentos e setenta e quatro mil novecentos reais e setenta e dois centavos)**, passando de R\$3.899.602,88 (três milhões oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos) para R\$4.874.503,60 (quatro milhões oitocentos e setenta e quatro mil quinhentos e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

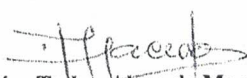
01.09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
01.09.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
33.90.39.15.451.0015.1.018 – OSTPJ
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.


E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

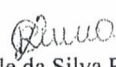
Prefeitura de Ituiutaba, 30 de dezembro de 2020.


Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018


**Freitas & Morais
Construtora Ltda.**
Contratada

Testemunhas:


Ricardo Silva Ribeiro
Matrícula Municipal 9897


Priscila Cristiele da Silva Parreira
Matrícula Municipal 229

 Aprovado Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	 Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa Vicente de Paula F. Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	 Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta – OAB MG 166.662 – Mat. 13.149
--	--	---

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA 190/2020
CONTRATO 142/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 142/2020

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº 1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº. 1.195.536 – SSP/DF, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 – B. Independência, CEP: 38.304-216, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ 15.253.614/0001-52, situada à Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3600 – Sala 224 – B. Morada da Colina, Uberlândia/MG, neste ato representada por **JOÃO BATISTA VIEIRA FILHO**, CPF 045.392.636-33, documento de identidade nº MG-10.564.620, domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Serralha, 350, Apto 102. B. Chácaras Tubalina e Quartel, Uberlândia-MG, CEP 38413-297, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 16219/2020, de 26/11/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual a partir de 01/janeiro/2021 a 31/março/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Em virtude da prorrogação da vigência contratual, o valor total do contrato fica acrescido em **R\$974.900,72 (novecentos e setenta e quatro mil novecentos reais e setenta e dois centavos)**, passando de R\$3.899.602,88 (três milhões oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos) para R\$4.874.503,60 (quatro milhões oitocentos e setenta e quatro mil quinhentos e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

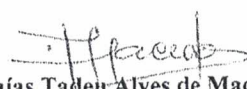
01.09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
01.09.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
33.90.39.15.451.0015.1.018 – OSTPJ
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.


CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.


E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

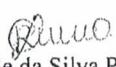
Prefeitura de Ituiutaba, 30 de dezembro de 2020.


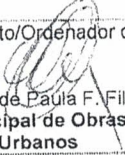
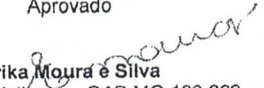

Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018


Freitas & Morais
Construtora Ltda.
Contratada

Testemunhas:


Ricardo Silva Ribeiro
Matrícula Municipal 9897


Priscila Cristiele da Silva Parreira
Matrícula Municipal 229

<p>Aprovado</p>  Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa</p>  Vicente de Paula F. Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	<p>Aprovado</p>  Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta – OAB MG 166.662 – Mat. 13.149
--	--	---



**ADESÃO REGISTRO DE PREÇO
DISPENSA 190/2020**

CONTRATO Nº 142/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG E A EMPRESA FREITAS & MORAIS
CONSTRUTORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Rua 18 nº 956, Centro Ituiutaba – MG, inscrita no CNPJ nº18.457.218/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fued José Dib, inscrito no CPF 008.597.966-04, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE, o qual por sua vez, conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isaías Tadeu Alves de Macedo, inscrito no CPF 219.579.916-15, e de outro lado a **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 15.253.614/0001-52 sediada à Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3.600 Sala 224, B. Morada da Colina, Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por João Batista Vieira Filho, CPF 045.392.636-33, documento de Identidade nº. MG-10.564.620 SSP/MG. domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Serralha, 350, Apto 102, B. Chácaras Tubalina e Quartel, Uberlândia/MG, CEP 38.413-297, celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A presente contratação decorre da **Ata de Registro de Preços nº 009/2019** - Processo Licitatório nº 019/2019 modalidade Concorrência Pública nº. 001/2019, homologado em 03/07/2020, realizado pelo CONSMEPI, fundamentado na Lei Federal nº. 11.107/2005, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de **AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto**, em conformidade com requisição e as condições gerais descritas na **ARP nº 009/2020** e no edital da Concorrência Pública 01/2019, ambos realizados pelo CONSMEPI Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, anexos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- b) Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- b.1) A adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- c) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- d) Executar os serviços, objeto do Concorrência Pública nº 001/2019, e da ARP 009/2020, ambos oriundos do CONSMEPI, com os deveres e garantias constantes nos referidos procedimentos;
- e) Credenciar junto ao Município funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações do objeto deste processo;
- f) Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- g) O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal.
- h) A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

<p>Aprovado <i>Franciene de Carvalho Costa</i> Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Executar do Contrato <i>Vicente de Paula Fontoura Filho</i> Vicente de Paula Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado <i>Erika Merra e Silva</i> Erika Merra e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662</p>
--	--	---

Handwritten marks and signatures on the right margin.



- j) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados a prestação do serviço;
l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
k) Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura.
m) Efetuar o pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 057/2.003, referente à taxa de expediente.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Designar o(s) gestor(es) de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar execução dos serviços, conforme definido do presente edital;
b) Informar todos os dados necessários para a execução dos serviços contratados;
c) Emitir as Autorizações de Fornecimentos, ao fornecedor, para o seu endereço ou através de email ou fax;
d) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
e) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente e mediante relatórios de execução;
f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
g) Fiscalizar a execução da contratação, o que não cessa ou diminui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
h) Aplicar penalidades contratuais, em caso de descumprimento do contrato celebrado;
i) Informar ao CONSMEPI, órgão gerenciador, o descumprimento da ARP por parte do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo de contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

4.2 O prazo de execução dos serviços será de até 100 (cem) dias contados da autorização de serviços/fornecimento, observada a seguinte distribuição:

MARCOS DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CADA PROJETO	DIAS
PROJETO total de dias	65
Levantamento de Campo e Topográfico	5
Elaboração de Projeto elétrico	12
Montagem de dossiê/ obtenção de assinaturas	5
Análise e aprovação de Projetos pela Concessionária	43
EXECUÇÃO total de dias	35
Transporte de postes e materiais	4
Construção (depende do volume de execução para cada projeto)	30
Interligação, Comissionamento e testes	1
Total	100

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços objeto deste, o Município Contratante, pagará a Contratada, conforme preço registrado na ARP nº 009/2020, originária do CONSMEPI, para os serviços de **AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto**, no valor total de **RS3.899.602,88 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme planilha de custos anexa, sendo vinculado ao valor estipulada da UR de R\$ 2.772,14 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos).

<p>Aprovado <i>Francine de Carvalho Costa</i> Francine de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Executar do Contrato <i>Vicente de Paula Fontoura Filho</i> Vicente de Paula Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado <i>Érika Moura e Silva</i> Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.652</p>
--	--	---



5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, em 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios de medição, devidamente aprovados, devendo também ser conferidos e rubricados pelo responsável pela gestão do Contrato;

5.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.3 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.6 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.7 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão do inciso II, a Alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária:

01.09.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

01.09.02 Departamento de Obras

15.451.0015.1.018-Ampliação e Melhoria da Rede de Energia Elétrica

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-FICHA 689

117.000.Contribuição Custeio dos serviços de iluminação Pública

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratante poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

7.1 Advertência sempre que ocorrer falhas sanáveis;

7.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2.1. As multas especificadas no subitem acima serão descontadas, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

7.3 Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 7.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante poderá aplicar à contratada suspensão de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma legal.

7.4 O recolhimento das multas referidas nos sub 7.2 deverá ser feito através de guia própria ao Município de Ituiutaba/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

<p>Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Execução do Contrato Vicente de Paula Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662</p>
---	---	--

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a circled 'P', a large signature, and the number '14' at the bottom right.



7.5 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

7.6 As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.7 A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/93, com alterações, ou neste termo e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município mediante a adoção das seguintes providências:

- dedução de créditos do Contratado;
- medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causa de rescisão de contrato:

- Execução do contrato em desacordo com as especificações e recusada pelo Contratante;
- A condução dolosa da Contratada;

9.2 Poderá ainda o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

<p>Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Executor do Contrato Vicente de Paula Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662</p>
---	---	--

12

15

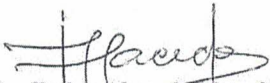


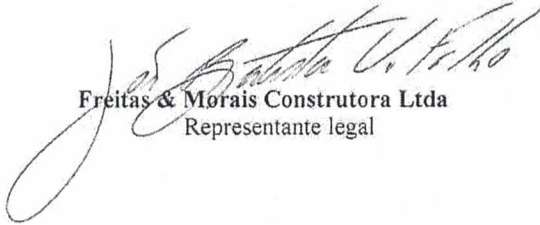
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba-MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ituiutaba, 02 de outubro de 2020.


Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos


Freitas & Moraes Construtora Ltda
Representante legal

Testemunhas:


Priscila Cristiele da Silva Parreira
Matrícula 229


Hellen Cristine Almeida
Matrícula 4846

<p>Aprovado  Francisco de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Execução do Contrato  Vicente de Paula Fajourá Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado  Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662</p>
---	--	--



**ADESAO REGISTRO DE PREÇO
DISPENSA 190/2020**

CONTRATO Nº 142/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG E A EMPRESA FREITAS & MORAIS
CONSTRUTORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Rua 18 nº 956, Centro Ituiutaba – MG, inscrita no CNPJ nº18.457.218/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fued José Dib, inscrito no CPF 008.597.966-04, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE, o qual por sua vez, conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isaías Tadeu Alves de Macedo, inscrito no CPF 219.579.916-15, e de outro lado a **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 15.253.614/0001-52 sediada à Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3.600 Sala 224, B. Morada da Colina, Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por João Batista Vieira Filho, CPF 045.392.636-33, documento de Identidade nº. MG-10.564.620 SSP/MG, domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Serralha, 350, Apto 102, B. Chácaras Tubalina e Quartel, Uberlândia/MG, CEP 38.413-297, celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº 009/2019 - Processo Licitatório nº 019/2019 modalidade Concorrência Pública nº. 001/2019, homologado em 03/07/2020, realizado pelo CONSMEPI, fundamentado na Lei Federal nº. 11.107/2005, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de **AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com requisição e as condições gerais descritas na ARP nº 009/2020 e no edital da Concorrência Pública 01/2019, ambos realizados pelo CONSMEPI Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, anexos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- b) Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- b.1) A adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- c) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- d) Executar os serviços, objeto do Concorrência Pública nº 001/2019, e da ARP 009/2020, ambos oriundos do CONSMEPI, com os deveres e garantias constantes nos referidos procedimentos;
- e) Credenciar junto ao Município funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações do objeto deste processo;
- f) Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- g) O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal.
- h) A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

<p>Aprovado <i>Franciele de Carvalho Costa</i> Franciele de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Executar do Contrato <i>Paula Fontoura Filho</i> Vicente de Paula Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado <i>Erika Moura e Silva</i> Erika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662</p>
--	---	---



- j) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados a prestação do serviço;
l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
k) Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura.
m) Efetuar o pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 057/2.003, referente à taxa de expediente.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Designar o(s) gestor(es) de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar execução dos serviços, conforme definido do presente edital;
b) Informar todos os dados necessários para a execução dos serviços contratados;
c) Emitir as Autorizações de Fornecimentos, ao fornecedor, para o seu endereço ou através de email ou fax;
d) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
e) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente e mediante relatórios de execução;
f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
g) Fiscalizar a execução da contratação, o que não cessa ou diminui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
h) Aplicar penalidades contratuais, em caso de descumprimento do contrato celebrado;
i) Informar ao CONSMEPI, órgão gerenciador, o descumprimento da ARP por parte do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo de contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

4.2 O prazo de execução dos serviços será de até 100 (cem) dias contados da autorização de serviços/fornecimento, observada a seguinte distribuição:

MARCOS DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CADA PROJETO	DIAS
PROJETO total de dias	65
Levantamento de Campo e Topográfico	5
Elaboração de Projeto elétrico	12
Montagem de dossiê/ obtenção de assinaturas	5
Análise e aprovação de Projetos pela Concessionária	43
EXECUÇÃO total de dias	35
Transporte de postes e materiais	4
Construção (depende do volume de execução para cada projeto)	30
Interligação, Comissionamento e testes	1
Total	100

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços objeto deste, o Município Contratante, pagará a Contratada, conforme preço registrado na ARP nº 009/2020, originária do CONSMEPI, para os serviços de **AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto**, no valor total de **RS3.899.602,88 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme planilha de custos anexa, sendo vinculado ao valor estipulada da UR de R\$ 2.772,14 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos).

<p>Aprovado <i>Franciene de Carvalho Costa</i> Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Executivo do Contrato <i>Vicente de Paula Pontoura Filho</i> Vicente de Paula Pontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado <i>Érika Moura e Silva</i> Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662</p>
--	---	---



5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, em 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios de medição, devidamente aprovados, devendo também ser conferidos e rubricados pelo responsável pela gestão do Contrato;

5.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.3 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.6 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.7 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão do inciso II, a Alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária:

01.09.00 Secretaria Municipal de Obras e Srrviços Urbanos

01.09.02 Departamento de Obras

15.451.0015.1.018-Ampliação e Melhoria da Rede de Energia Elétrica

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurpídica-FICHA 689

117.000.Contribuição Custeio dos srrviços de iluminação Pública

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratante poderá aplicar á adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

7.1 Advertência sempre que ocorrer falhas sanáveis;

7.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2.1. As multas especificadas no subitem acima serão descontadas, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

7.3 Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 7.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante poderá aplicar á contratada suspensão de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma legal.

7.4 O recolhimento das multas referidas nos sub 7.2 deverá ser feito através de guia própria ao Município de Ituiutaba/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

<p>Aprovado Flaciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Execução do Contrato Vicente de Paula Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662</p>
--	---	--

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a circled 'P' and a large signature.



7.5 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

7.6 As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.7 A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/93, com alterações, ou neste termo e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município mediante a adoção das seguintes providências:

- dedução de créditos do Contratado;
- medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causa de rescisão de contrato:

- Execução do contrato em desacordo com as especificações e recusada pelo Contratante;
- A condução dolosa da Contratada;

9.2 Poderá ainda o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

<p>Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Executivo do Contrato Vicente de Paula Pontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662</p>
---	--	--




PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8182 – 3271-8183


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba-MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Ituiutaba, 02 de outubro de 2020.


Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos


Freitas & Morais Construtora Ltda
Representante legal

Testemunhas:


Priscila Cristiele da Silva Parreira
Matrícula 229


Hellen Cristine Almeida
Matrícula 4846

<p>Aprovado  Francisco de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Executor do Contrato  Vicente de Paula Fajourá Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado  Érika Moura da Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166 662</p>
---	--	---



**ADESÃO REGISTRO DE PREÇO
DISPENSA 190/2020**

CONTRATO Nº 142/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG E A EMPRESA FREITAS & MORAIS
CONSTRUTORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Rua 18 nº 956, Centro Ituiutaba – MG, inscrita no CNPJ nº18.457.218/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fued José Dib, inscrito no CPF 008.597.966-04, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE, o qual por sua vez, conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isaías Tadeu Alves de Macedo, inscrito no CPF 219.579.916-15, e de outro lado a **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 15.253.614/0001-52 sediada à Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3.600 Sala 224, B. Morada da Colina, Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por João Batista Vieira Filho, CPF 045.392.636-33, documento de Identidade nº. MG-10.564.620 SSP/MG. domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Serralha, 350, Apto 102, B. Chácaras Tubalina e Quartel, Uberlândia/MG, CEP 38.413-297, celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A presente contratação decorre da **Ata de Registro de Preços nº 009/2019** - Processo Licitatório nº 019/2019 modalidade Concorrência Pública nº. 001/2019, homologado em 03/07/2020, realizado pelo CONSMEPI, fundamentado na Lei Federal nº. 11.107/2005, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de **AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com requisição e as condições gerais descritas na ARP nº 009/2020 e no edital da Concorrência Pública 01/2019, ambos realizados pelo CONSMEPI Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, anexos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- b) Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- b.1) A adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- c) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- d) Executar os serviços, objeto do Concorrência Pública nº 001/2019, e da ARP 009/2020, ambos oriundos do CONSMEPI, com os deveres e garantias constantes nos referidos procedimentos;
- e) Credenciar junto ao Município funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações do objeto deste processo;
- f) Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- g) O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal.
- h) Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

<p>Aprovado <i>Franciene de Carvalho Costa</i> Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Executar do Contrato <i>Paula Fontoura Filho</i> Vicente de Paula Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado <i>Erika Moura e Silva</i> Erika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662</p>
--	---	---



- j) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados a prestação do serviço;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- k) Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura.
- m) Efetuar o pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 057/2.003, referente à taxa de expediente.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Designar o(s) gestor(es) de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar execução dos serviços, conforme definido do presente edital;
- b) Informar todos os dados necessários para a execução dos serviços contratados;
- c) Emitir as Autorizações de Fornecimentos, ao fornecedor, para o seu endereço ou através de email ou fax;
- d) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
- e) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente e mediante relatórios de execução;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- g) Fiscalizar a execução da contratação, o que não cessa ou diminui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- h) Aplicar penalidades contratuais, em caso de descumprimento do contrato celebrado;
- i) Informar ao CONSMEPI, órgão gerenciador, o descumprimento da ARP por parte do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo de contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

4.2 O prazo de execução dos serviços será de até 100 (cem) dias contados da autorização de serviços/fornecimento, observada a seguinte distribuição:

MARCOS DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CADA PROJETO	DIAS
PROJETO total de dias	65
Levantamento de Campo e Topográfico	5
Elaboração de Projeto elétrico	12
Montagem de dossiê/ obtenção de assinaturas	5
Análise e aprovação de Projetos pela Concessionária	43
EXECUÇÃO total de dias	35
Transporte de postes e materiais	4
Construção (depende do volume de execução para cada projeto)	30
Interligação, Comissionamento e testes	1
Total	100

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços objeto deste, o Município Contratante, pagará a Contratada, conforme preço registrado na ARP nº 009/2020, originária do CONSMEPI, para os serviços de **AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto**, no valor total de **R\$3.899.602,88 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme planilha de custos anexa, sendo vinculado ao valor estipulada da UR de R\$ 2.772,14 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos).

<p>Aprovado Francine de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Executor do Contrato Vicente de Paula Pontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662</p>
--	---	--



5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, em 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios de medição, devidamente aprovados, devendo também ser conferidos e rubricados pelo responsável pela gestão do Contrato;

5.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.3 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.6 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.7 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão do inciso II, a Alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária:

01.09.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

01.09.02 Departamento de Obras

15.451.0015.1.018-Ampliação e Melhoria da Rede de Energia Elétrica

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-FICHA 689

117.000.Contribuição Custeio dos serviços de iluminação Pública

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratante poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

7.1 Advertência sempre que ocorrer falhas sanáveis;

7.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2.1. As multas especificadas no subitem acima serão descontadas, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

7.3 Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 7.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante poderá aplicar à contratada suspensão de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma legal.

7.4 O recolhimento das multas referidas nos sub 7.2 deverá ser feito através de guia própria ao Município de Ituiutaba/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

<p>Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Executor do Contrato Vicente de Paula Fajourá Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662</p>
---	--	--



7.5 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

7.6 As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.7 A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/93, com alterações, ou neste termo e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Contratado;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causa de rescisão de contrato:

- a). Execução do contrato em desacordo com as especificações e recusada pelo Contratante;
- b) A condução dolosa da Contratada;

9.2 Poderá ainda o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

<p>Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Executor do Contrato Vicente de Paula Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662</p>
---	---	--



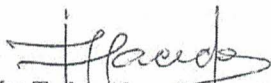
PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8182 – 3271-8183

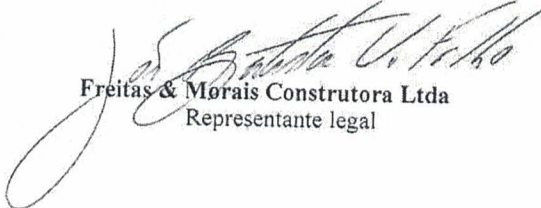
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba-MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ituiutaba, 02 de outubro de 2020.

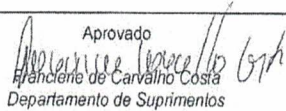

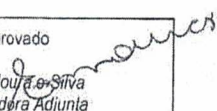

Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos


Freitas & Moraes Construtora Ltda
Representante legal

Testemunhas:


Priscila Cristiele da Silva Parreira
Matrícula 229


Hellen Cristine Almeida
Matrícula 4846

<p>Aprovado  Francine de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado/Executor do Contrato  Vicente de Paula Fajourá Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</p>	<p>Aprovado  Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662</p>
--	--	--

